



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES: DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
URBANO**

PARECER Nº 210/2025

Ao Projeto de Lei nº 92/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei em apreciação conjunta por estas Comissões, de autoria do Prefeito, dispõe sobre a Autorização para o Município de Vitorino/PR, a pavimentar via de circulação que identifica e dá outras providências.

Em relação a legalidade e constitucionalidade do projeto o mesmo está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, estando de acordo com o disposto na Lei Orgânica do município.

Vejamos, primeiramente em relação a iniciativa do projeto conforme a lei orgânica do município:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

- i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Assim verifica-se que é competência exclusiva do chefe do executivo a propositura do presente projeto, dentro de sua função inerente de administrar o município, e firmar acordos com outros entes da federação.

De igual forma, em relação à comissão de finanças verifica-se que a proposta de autorização para que o município de Vitorino-PR realize pavimentação asfáltica em via de circulação que faz divisas entre os municípios, trará benefícios ao município, sem dispêndio de recursos públicos para São Lourenço do Oeste.

Sobre o ponto de vista da Comissão temática - Obras, entendemos que o projeto é de extrema importância para o desenvolvimento da cidade, sendo favorável a autorização da pavimentação asfáltica em via de limite entre os municípios.

